



Publicado em Piauí
Em 15/03/98
Olgacena J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO nº 1293 de 15 de março de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e de outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo nº 7744/98, e o Parecer nº 700/98 da Douta Advocacia Geral do Município;

considerando a necessidade de aquisição de automóveis para a ampliação da frota municipal, padronizada em veículos tipo FIAT;

considerando, que a empresa AUTOVIA VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS é a única concessionária autorizada, representante da rede FIAT na Capital;

considerando, finalmente o disposto nos arts. 25, I, c/c art. 25, I, da Lei 8.666/93;

RÉSOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório para a aquisição de 08 (oito) veículos tipo passageiros e 02 (dois) veículos tipo Pick Up FIAT, através da empresa AUTOVIA VEÍCULOS PECAS E SERVIÇOS LTDA, destinados à ampliação da frota municipal, padronizada em automóveis FIAT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 15 de março de 1998.

MARCELO ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

ANGELA MARQUEZ BATISTA